

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões _____ / _____ / _____

(Rúbrica do Presidente)



Data:

16/06/09

Número:

2966/2009

P G L

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2009

PERÍODO: 2009 A 2010

PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LÓSS VICE-PRESIDENTE: BRAS ZAGOTTO

1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: PROF. LÉO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 87/2009

INICIATIVA:

EDIL PROF. LÉO

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR
O SERVIÇO DENOMINADO "DISQUE
SILÊNCIO".

DEVOLVIDO AO AUTOR CONFORME

REQUERIMENTO Nº 553/2009.

ARTIGO 118, CAPUT: RT 08/07/2009.

LEITURA: 16 / 06 / 2009

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



02
/

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

| | | |
|---|------------------------|---------------------------|
| Procedência Professor Léo | Documento 87 | Data 16/06/2009 |
| Processo 2966/2009 | | |
| Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O SERVIÇO DENOMINADO DISQUE SILENCIO | | |

**Autoriza o Poder Executivo a criar o
serviço denominado "Disque Silêncio"
e dá outras providências.**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o serviço denominado **Disque Silêncio**, para atender aos munícipes residentes em Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 2º - O Serviço **Disque Silêncio** consiste em oferecer à população de Cachoeiro de Itapemirim um número de telefone, disponível em todos os dias da semana, para adotar as providências necessárias quando a paz e o sossego do cidadão estiverem sendo perturbados por algazarra, som alto, ou qualquer outro tipo de barulho, incompatível com a legislação municipal vigente.

Parágrafo único – O serviço **Disque Silêncio** será implantado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, com os recursos humanos disponíveis na mesma.

Artigo 3º - Além dos objetivos delineados nos artigos anteriores, o serviço **Disque Silêncio** servirá para atender denúncias sobre atos de vandalismo, que venham ocasionar a depreciação do patrimônio público.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, terá prazo de 90 (noventa) dias para implantar o referido serviço, e poderá firmar convênio com os diversos órgãos envolvidos com esse assunto, especialmente com a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



03
/

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Professor Léo

VEREADOR - PT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



04
R

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa criar um canal direto de comunicação entre a população e a Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a finalidade específica de receber reclamações sobre os excessos praticados quanto ao barulho, algazarra, e fatos que venham prejudicar a paz e o sossego público.

Servirá ainda o serviço criado pela presente proposta, para receber denúncias sobre atos de vandalismo, que tanto prejuízo tem trazido ao Município, com as constantes depredações de nossas praças públicas, praças esportivas, cemitérios, entre outros.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



05
A

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Procedência
Professor Léo

Processo
2966/2009

Documento
87

Data
16/06/2009

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O
SERVIÇO DENOMINADO DISQUE SILENCIO

**Autoriza o Poder Executivo a criar o
serviço denominado "Disque Silêncio"
e dá outras providências.**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o serviço denominado **Disque Silêncio**, para atender aos munícipes residentes em Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 2º - O Serviço **Disque Silêncio** consiste em oferecer à população de Cachoeiro de Itapemirim um número de telefone, disponível em todos os dias da semana, para adotar as providências necessárias quando a paz e o sossego do cidadão estiverem sendo perturbados por algazarra, som alto, ou qualquer outro tipo de barulho, incompatível com a legislação municipal vigente.

Parágrafo único – O serviço **Disque Silêncio** será implantado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, com os recursos humanos disponíveis na mesma.

Artigo 3º - Além dos objetivos delineados nos artigos anteriores, o serviço **Disque Silêncio** servirá para atender denúncias sobre atos de vandalismo, que venham ocasionar a depredação do patrimônio público.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, terá prazo de 90 (noventa) dias para implantar o referido serviço, e poderá firmar convênio com os diversos órgãos envolvidos com esse assunto, especialmente com a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



06
A

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Professor Léo

VEREADOR - PT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



07
A

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa criar um canal direto de comunicação entre a população e a Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a finalidade específica de receber reclamações sobre os excessos praticados quanto ao barulho, algazarra, e fatos que venham prejudicar a paz e o sossego público.

Servirá ainda o serviço criado pela presente proposta, para receber denúncias sobre atos de vandalismo, que tanto prejuízo tem trazido ao Município, com as constantes depredações de nossas praças públicas, praças esportivas, cemitérios, entre outros.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 87/2009
INICIATIVA: Vereador Professor Léo

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "*Autoriza o Poder Executivo a criar o serviço denominado 'Disque Silêncio' e dá outras providências.*"

Embora seja nobre a intenção do ilustre vereador, há vício de iniciativa, eis que cria atribuições à Secretaria Municipal, o que só pode ser feito pelo Chefe do Poder Executivo, porque somente a esse cabe a iniciativa de lei sobre a organização e atribuições dos seus órgãos, conforme dispõe o Art. 61, § 1º, II, "e" da Constituição da República, aplicável aos Municípios pelo princípio da simetria das formas (Vide Art. 48, §1º, III da LOM).


Ademais, ao que tudo indica, o projeto acarretaria aumento de despesas, o que é vedado ao Legislativo.

Dessa forma, o projeto afronta os preceitos do art. 117, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal por inconstitucionalidade formal, consubstanciada em vício de iniciativa.

Em observância ao que dispõe o Art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de Junho de 2009.


MARIANA CUNHA MONTEIRO, ADVOGADA
Inscrita na OAB/ES sob o nº 14.915

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



09
R

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG N° 059/2009

DATA: 18/06/2009

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADORA: ARLETE LUZIA DE BRITO

Procedência
PRESIDÊNCIA

Processo
3014/2009

Documento
59

Data
18/06/2009

Assunto: ENCAMINHA PARA PARECER, O PROJ. DE LEI N°
87/2009.

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115, c/c artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

| PR. LEI N° | VETO PL N° | PR. RESOL. N° | PR. DEC. LEG. N° | PRAZO VENC. PROJ. |
|-----------------|------------|---------------|------------------|-------------------|
| <u>087/2009</u> | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

| RECURSO N° | EMENDA LOM N° | PAR. TRIB. CONTAS N° | PRAZO VENCIM. |
|------------|---------------|----------------------|---------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Atenciosamente,


DAVID ALBERTO LOSS

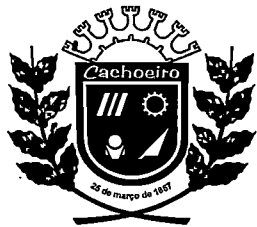
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

Recebi em
18/06/09
1655

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTADO DO**

Procedência
Professor Léo
Processo
3224/2009

Documento
553

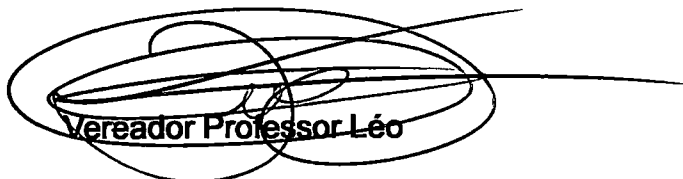
Data
07/07/2009

Assunto: REQUER QUE SEJA RETIRADO DE PAUTA O
PROJ. DE LEI Nº 087/2009.

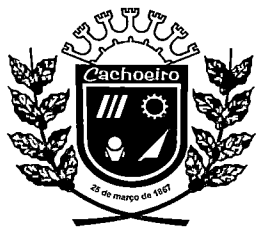
Exmo. Sr. Presidente de Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES

Venho solicitar que seja retirado de pauta o Projeto de Lei nº 087/2009.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 07 de julho de 2009


Vereador Professor Léo

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP N°. 093 / 2009

Cachoeiro de Itapemirim -- ES, 08 de julho de 2009.

Ao: Exmo. Sr. Vereador
Leonardo Pacheco Pontes – Prof. Léo


Procedência
PRESIDENCIA DA CAMARA
Processo **Documento**
3246/2009 **93** **Data**
Assunto: DEVOLUÇÃO DE PROJETOS AO EDIL 08/07/2009
PROFESSOR LEO- PL. 87/2009-ART. 118

Prezado Vereador,

Em conformidade com o artigo 118, “caput”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e atendendo ao Requerimento n°. 553/2009, estamos retirando e devolvendo o Projeto de Lei n°. 087/2009, em anexo.

Atenciosamente,


DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

Recebi em 08/07/09


“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado com 07 Folhas An

- 1 - 26 / 06 / 09 - Rido
- 2 - 28 / 06 / 09 - Parecer Jurídico R. 08 mgly
- 3 - 28 / 06 / 2009 - OF/PLG nº 059/2009 Comissões de Constituição fls. 09 fls
- 4 - 08 / 07 / 2009 - Requerimento nº 553/2009 - fls. 10 fls
- 5 - 08 / 07 / 2009 - OF/CM/GR nº 093/2009 - fls. 11 fls
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -